



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 144 - SEXTA-FEIRA 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em correção ao **AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE LEILÃO**, publicado no dia 29/11/2006 no Jornal Diário de Cuiabá e no dia 28/11/2006 no Jornal Oficial dos Municípios, na modalidade Leilão nº 006/2006, **COMUNICA** a todos os interessados, que o nº correto do Leilão é **006/2006** e não como constou.

Água Boa, 07 de Dezembro de 2006.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE OUTUBRO / 2006

CONTRATO Nº: 160/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Ana Aparecida Souto.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestar serviços de instrutora do curso de Cabeleireira, junto ao Programa Sentinela.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº: 161/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação–Convite nº 088/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de ponte de concreto sobre o Rio Borecaia com vão de 24,00 m, em rodovia municipal, trecho: entroncamento da br 158 até a terra indígena areões

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.039,61 (Oitenta mil trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

CONTRATO Nº: 162/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: VALMOR ANTONIO BERNIERI E CIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação–Tomada de Preço nº 011/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma do prédio do fórum da comarca de água boa, conforme termo de convênio de cooperação financeira nº 006/2006 entre o município e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso/funajuri.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 159.495,70 (Cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

CONTRATO Nº: 163/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: JANE GOULART NUNES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestar serviços de instrutora da oficina de leitura no projeto aplauso, o trabalho será realizado em 04 (quatro) horas semanais – 18 (dezoito) horas mês, com criança e adolescentes.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

CONTRATO Nº: 164/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Luiz Omar Pichetti.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestar serviço de na execução e acompanhamento de projetos na área agrônômica e ambiental de interesse do município – projetos de recuperação de áreas degradadas, projetos de recuperação de áreas verdes, projetos de arborização e outros.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais).

CONTRATO Nº: 165/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: INJEDIESEL, BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação–Convite nº 089/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para retífica de motores.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.674,00 (Sete mil seiscentos e setenta e quatro reais).

CONTRATO Nº: 166/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: VIANA RESENDE E CIA LTDA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação–Convite nº 089/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para retífica de motores.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.653,09 (Onze mil seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

CONTRATO Nº: 167/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: BEHNEN DE PAULA E SILVA E CIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação–Pregão Eletrônico nº 028/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, para atender aos alunos matriculados nas 20 (vinte) unidades escolares do município, referente ao pnc, pnai, pac e pnae.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.286,00 (Cem mil duzentos e oitenta e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE NOVEMBRO / 2006

CONTRATO Nº: 168/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MARCIA FERREIRA NUNES FARIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestar serviços como assistente social no bolsa família.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.976,00 (Dois mil novecentos e setenta e seis reais).

CONTRATO Nº: 169/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: IZABEL SOARES DA SILVA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestar serviços de auxiliar de limpeza junto ao projeto sentinela.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

CONTRATO Nº: 170/2006**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** EDITORA E GRÁFICA LB LTDA**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação—Convite nº 087/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de impressos para a saúde indígena por um período de 06 meses.**DATADA ASSINATURA:** 06/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.790,00 (Sete mil setecentos e noventa reais).**CONTRATO Nº: 171/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** MARCELO RODRIGUES COELHO**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação—Alienação nº 004/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Alienação dos lotes urbanos nr. 10,11, e 12 da quadra 35, com uma metragem de 250 m² cada lote, no Setor Cristalino, destinados a ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa conforme matrícula nr. 6.752 do cartório de registro de imóveis da comarca de água boa.**DATADA ASSINATURA:** 06/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil quatrocentos reais).**CONTRATO Nº: 172/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** VALMOR ANTONIO BERNIERI**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação—Alienação nº 004/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Alienação dos lotes urbanos nr. 04,05,06,07,08 e 09 da quadra 35, com uma metragem de 250 m² cada lote, lotes urbanos nr. 12,13,14,15, e 16 da quadra 14, com uma metragem de 250 m² cada lote, lotes urbanos nr. 10,11,12,13,14,15,16,17 e 18 da quadra 22, com uma metragem de 250 m² cada lote no Setor Cristalino, destinados a ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa conforme matrícula nr. 6.752 do cartório de registro de imóveis da comarca de Água Boa.**DATADA ASSINATURA:** 06/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 99.289,60 (Noventa e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).**CONTRATO Nº: 173/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** TENER MACHADO BAUMGARDT**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Prestar serviço de instrutor da oficina de dança típica gaúcha, junto ao Projeto Aplauso.**DATADA ASSINATURA:** 07/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 900,00 (Novecentos reais).**CONTRATO Nº: 174/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** ANTONIO MARCELO TURA**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Regularização de uma área de terra ocupada de forma irregular pelo distrito industrial e parque de exposição e que era parte integrante do lote 21, do loteamento Água Boa II, com uma área total de 59.299 m².**DATADA ASSINATURA:** 13/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 532.468,71 (Novecentos reais).**CONTRATO Nº: 175/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** DAYVANE ANYLÚ RENCK MENDEL**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Prestar serviços como fisioterapeuta, junto a secretaria municipal de saúde pelo período de 02 (dois) meses.**DATADA ASSINATURA:** 16/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.969,64 (Dois mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**CONTRATO Nº: 176/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** AUTO ELÉTRICA MC LTDA**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação—Convite nº 091/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar diversos serviços elétricos nos veículos e máquinas pesadas da municipalidade.**DATADA ASSINATURA:** 22/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.579,60 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**CONTRATO Nº: 177/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** CIMARA C. P. PINTO**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação—Convite nº 091/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar diversos serviços elétricos nos veículos e máquinas pesadas da municipalidade.**DATADA ASSINATURA:** 22/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.426,00 (Seis mil quatrocentos e vinte e seis reais).**CONTRATO Nº: 178/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** IRINEU SCHNEIDER**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação—Convite nº 092/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar diversos serviços de torno em peças de veículos e máquinas pesadas da municipalidade.**DATADA ASSINATURA:** 22/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.426,00 (Seis mil quatrocentos e vinte e seis reais).**CONTRATO Nº: 179/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** ESTRELÂNDIA REAPAGENS LTDA**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação—Convite nº 093/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de recapagens de pneus.**DATADA ASSINATURA:** 22/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.950,00 (Nove mil novecentos e cinqüenta reais).**CONTRATO Nº: 180/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** DOMINGOS JANDIR**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Alienação do lote urbano nr. 24 da quadra 04, do Setor Cristalino.**DATADA ASSINATURA:** 22/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).**CONTRATO Nº: 181/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** LUCIANA MARIA DE JESUS**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Alienação do lote urbano nr. 13 da quadra 17, do Setor Cristalino.**DATADA ASSINATURA:** 22/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).**CONTRATO Nº: 182/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** LINO VILERA NETO**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Alienação do lote urbano nr. 12 da quadra 17, do Setor Cristalino**DATADA ASSINATURA:** 22/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.600,00 (Cinco mil seiscentos reais).**CONTRATO Nº: 183/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** JUSSANDRO TOMAS SOUZA**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Alienação do lote urbano nr. 14 da quadra 17, do Setor Cristalino.**DATADA ASSINATURA:** 22/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais).**CONTRATO Nº: 184/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** CRONOMED COMERCIAL**FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação—Pregão Eletrônico nº 018/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gabinetes odontológicos através recursos oriundos do programa incentivo adicional saúde bucal.**DATADA ASSINATURA:** 28/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.189,98 (Onze mil cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).**CONTRATO Nº: 185/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** JACINTA IRMA GENOVEI**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Prestar serviços como professora no projeto escola de fábrica, trabalhando com: meio ambiente, orientação sexual, matemática, história, artesanato (reciclagem com papel) totalizando 118 (cento e dezoito) horas, R\$ 15,00 (quinze reais) hora aula.**DATADA ASSINATURA:** 28/11/2006.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.770,00 (Um mil setecentos e setenta reais).**CONTRATO Nº: 186/2006****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA:** M A A BERNIERI COMERCIO**FUNDAMENTO LEGAL:** : Licitação—Convite nº 094/2006, Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Aquisição de cimento.**DATADA ASSINATURA:** 28/11/2006.**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

VALOR GLOBAL: R\$ 40.610,00 (Quarenta mil seiscentos e dez reais).

CONTRATO N°: 187/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: REGINA MORAIS DA SILVA

FUNDAMENTO LEGAL: : Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestar serviços como instrutora da oficina de flauta.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos reais).

TERMOS ADITIVOS REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2006

TERMO ADITIVO N°: 001/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Gelson Bertol Pereira.

OBJETO: Acréscimo de 03 (três) meses ao contrato originário 054/2006, devido a necessidade da continuação dos serviços de manutenção em microcomputadores, impressoras, monitores, estabilizadores e assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais).

TERMO ADITIVO N°: 003/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.

OBJETO: Acréscimo das quantidades e preços da obra objeto do Contrato de Prestação de Serviços originário, a Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento, referentes ao Convite n° 029/2006; conforme edital de publicação, ante o motivo da alteração do Projeto Básico.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

TERMO ADITIVO N°: 001/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: W L da Silva M.E.

OBJETO: Fica aditado ao contrato originário Nr. 058/2006, o percentual de 25% (Vinte cinco por cento) para as rotas: Rota 6 – Buritizal, Rota 7 – Planalto, Rota 8 – Água Limpa e Rota 9 – Serra Azul, ao preço global de R\$ 25.575,04 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos); sendo efetuado o pagamento mensalmente, após 05 (cinco) dias da apresentação do correspondente recibo de prestação de serviços.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.575,04 (Vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

TERMO ADITIVO N°: 001/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT. CNPJ 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: N MA Serviços de Terraplanagem Ltda.

OBJETO: Locação de 250 horas de serviços de patrôla, 250 horas de serviços de pá carregadeira, 75 dias de serviços de caminhão caçamba, para prestarem serviços junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura., devendo o mesmo ficar à disposição desta secretaria em tempo integral até o cumprimento do contrato nr 25/2006, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Convite n° 022/2006.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.250,00 (Dezoito mil duzentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DE CONTRATO 075/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Raquel Nery de Oliveira

Objeto: Locação de Imóvel, para instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data: 01/12/2006 – Prazo: 12 meses Dot. Orç. N° 10.002.0.0.08.244.6110.2080-3.3.90.36.00.00.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 079/2005

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e J.F. Construções e Serviços LTDA

Objeto: Prorrogação para mais 60 (sessenta dias) do prazo de reforma das Escolas Estaduais Júlio Muller, Alfredo José da Silva e7 de Setembro. Conforme Contrato original n° 079/2005. Data: 06/12/2006.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N° 1223/2006

Dispõe sobre a revisão do plano plurianual de 2006 a 2009.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e a Lei Complementar n° 101/2000, de 4 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n° 1.177/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º -** A inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais e de metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, serão, orçamentária e financeiramente adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatibilizadas com esta Lei e com respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 2º - Fica estabelecido através do Anexo 01 desta lei o “Quadro de Programas Finalísticos por Órgão.”

Art. 3º - Fica estabelecido através do Anexo 02 desta Lei o “Quadro de Programa de Apoio Administrativo por Órgão.”

Art. 4º - Fica estabelecido através do Anexo 03 desta Lei o “Quadro de Resumo da Despesa por Órgão e Programa da Administração Direta e Indireta.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 02 de outubro de 2006.

GILBERTO SCHWARZ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1224/2006

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Chapada dos Guimarães para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e a Lei Complementar n° 101/2000, de 4 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chapada dos Guimarães para o exercício de 2007, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- III. A estrutura e organização do orçamento e suas alterações;
- IV. Orientações para elaboração da Lei Orçamentária;
- V. Normas relativas à execução do orçamento;
- VI. Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007, estão especificadas no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, observando-se as prioridades com:

- I. – atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, infra estrutura urbana e rural, agricultura, turismo e promoção social;
- II. – promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III. – ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II) e Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III), que integram a presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º - O Poder Executivo, em tempo hábil, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo as alterações que forem necessárias à legislação tributária, visando o equilíbrio das contas públicas, em especial quanto:

- I. – As modificações na legislação tributária decorrente da revisão de Sistemas Tributários;
- II. – A concessão e ou redução de isenções fiscais, se ocorrer necessidade;
- III. – A revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. – Ao aperfeiçoamento dos sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, estende-se por:

I. – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre pra expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV. – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

Parágrafo segundo: Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e sub-função as quais se vinculam.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta e indireta, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

Parágrafo Único – O orçamento dos Fundos será elaborado com Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminação a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminados:

a) CATEGORIA ECONÔMICA

1. Despesas Correntes
2. Despesas de Capital

b) GRUPO DE DESPESA

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

Parágrafo primeiro – As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Parágrafo segundo – A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com os artigos 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotação sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art. 9º - Os Fundos Municipais constarão como Unidades Orçamentárias do Órgão a que estiverem vinculados, não possuindo estrutura própria, sendo apenas de natureza contábil.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10 - A proposta orçamentária para o exercício de 2005 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 11 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão

das receitas estimadas para o exercício.

Art. 13 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 14 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2005 (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia de orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 15 - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I. – tributos de sua competência;
- II. – atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III. – transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV. – empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 16 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Art. 17 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único – Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320.

Art. 18 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a realização de Concurso Público, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 19 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 20 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 21 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2007, destinará recursos para atender, prioritariamente:

- I. – ao pagamento de pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais;
- II. – a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III. – as ações e serviços de saúde;
- IV. – ao pagamento do serviço da dívida pública;
- V. – ao pagamento de precatórios judiciais;

CAPÍTULO V

DAS NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 22 - As despesas totais com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 23 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24 - As despesas com pessoal ativo, inativo, encargos sociais e pagamento da dívida pública terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Parágrafo Único: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, observará legislação própria, respeitada, entretanto, os limites estabelecidos pela Legislação Federal.

Art. 25 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que faz parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de Lei específica.

Parágrafo Único – O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal.

Art. 26 - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Ao Projeto de Lei Orçamentárias Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. – não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e serviços da dívida.
- III. – não utilizem recursos provenientes de convênio e operações de crédito vinculadas.

Parágrafo Único – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante será executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta no Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 28 - As alterações na política de pessoal, tais como: criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

- I. – Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.
- II. – Estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 23 desta Lei.
- III. – For autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 29 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 30 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art. 31 - Se verificando que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. – limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II. – limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres.
- III. – limitação de empenhos referente a despesas gráficas.
- IV. – limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. – limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 32 - O Poder Executivo implantará o Sistema de Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos Programas de governo, através da criação do Controle Interno no município.

Art. 33 - Caso ocorram as transferências de recursos à entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64

"O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Parágrafo Único – As transferências de recursos de que trata o caput deste artigo serão efetuadas mediante autorização em Lei Municipal específica, através de Convênio, ajuste ou congêneres, definindo-se os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação de prestação de contas.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência destinadas a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, III da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, sendo estabelecido o máximo de até 2% (dois por cento) do montante da receita corrente líquida.

Art. 35 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 - O município só poderá conceder ou ampliar, incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I. – A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II. – As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considera-se como Despesas Irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens ou serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá efetuar contratação de horas extras à servidores municipais em serviços excepcionais, de extrema necessidade, nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, segurança, serviços gerais e outras de relevante interesse público.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá contribuir com a concessão de recursos para despesas correntes ou de capital, a título de transferência Voluntária, a outro ente da Federação, se houver:

- I. – existência de dotação específica;
- II. – interesse da municipalidade
- III. – contra partida do ente da federação que estiver sendo beneficiado.
- IV. – comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único – Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorizado em lei específica e formalização de Convênio entre o município e o ente da Federação.

Art. 41 - Ao projetos em andamento e conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Art. 42 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, infra estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

Art. 43 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único – A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. – atualização da planta genérica de valores do município;
- II. – revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Art. 44 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. – revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;
- II. – atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. – atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. – atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. – contribuição de melhoria;
- VI. – outras receitas municipais.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 46 – Na execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo está autorizado a proceder as operações constantes do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 02 de outubro de 2006.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia

LEI Nº. 614/2006

Data: 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL ANTONIO LUIS PEREIRA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Senhor **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a criar a **Unidade de Conservação ANTONIO LUIS PEREIRA FILHO** na Área verde da Escola Municipal Curumim, no Bom Jaguar, conforme memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º -

Prefeitura Municipal de Rondolândia**PORTARIA Nº. 0572/GP/PMR/06.****DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ADRIANO BENEDITO GONÇALVES, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 32/GAB/PMR/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DORLEI ALENCAR ADAM** para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO SAÚDE AMBIENTAL CDS – 6**, junto ao Fundo Municipal de Saúde vinculado a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se, e
Cumpra-se.

ADRIANO BENEDITO GONÇALVES
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Decr. Nº. 32/GAB/PMR/05

1 Publicado Por Afixação no Átrio do Paço Municipal no Dia...../...../2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS CPLMS/06
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701-2006.
TOMADA DE PREÇOS Nº 08-2006.

A Presidente da Comissão de Licitação de Materiais e Serviços do Município de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 98/GAB/PMR/06, de 3 de Maio de 2006.

Considerando que o resultado da licitação publicado no D. O M do dia 22.11.06 saiu contendo erro formal no concernente ao valor da licitação, republico nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações no **DIÁRIO OFICIAL**, para o conhecimento de todos e quaisquer interessados que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2006, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701/2006**, cuja abertura das propostas deu-se no dia 22/11/2006 as 16:00 hs, onde o advogado **LUIZ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, devidamente inscrito OAB/RO nº 2059, CPF nº 316.869.152-68, estabelecido nesta cidade de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, na rua Manoel de Oliveira Guedes, s/n, Cidade Alta, foi o vencedor da por apresentar a melhor proposta, melhor técnica e menor preço no valor global de **R\$ 20.733,00 (vinte mil setecentos e trinta e três reais)**, conforme consta nos autos do Processo.

Publique-se,Cumpra –se,Registre-se.

Rondolândia/MT, em 23 de novembro de 2006.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santa TerezinhaLEI nº 437/2006
De 24 de Novembro de 2006

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2007.

O Srº **OLIVAN FERREIRA TRINDADE**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), sendo R\$ 8.850.000,00 (Oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) para a Administração Direta e R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para a Administração Indireta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
RECEITAS CORRENTES	8.700.000,00
Receita Tributária	570.500,00
Receita de Contribuições	130.000,00
Receita de Patrimonial	50.000,00
Receita de Serviços	160.000,00
Transferências Correntes	7.736.000,00
Outras Receitas Correntes	53.500,00
Total das Receitas Correntes	8.700.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	300.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	300.000,00
TOTAL GERAL	9.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	8.550.000,00
Receita Tributária	570.500,00
Receita de Serviços	160.000,00
Transferências Correntes	7.736.000,00
Outras Receitas Correntes	53.500,00
Total das Receitas Correntes	8.550.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	300.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	300.000,00

I – Total da Administração Direta **8.850.000,00**

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	130.000,00
Receita de Patrimonial	20.000,00
Outras Receitas Correntes	
Total das Receitas Correntes	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Total das Receitas de Capital	

II – Total da Administração Indireta **150.000,00****TOTAL GERAL (I+II) 9.000.000,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo R\$ 8.693.000,00 (Oito milhões seiscentos e noventa e três mil reais) para a Administração Direta e R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I - Por categoria econômica:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
Despesas Correntes	7.433.600,00
Despesas de Capital	1.323.000,00
Reserva de Contingência	43.400,00
Reserva Legal RPPS	200.000,00
Total Geral	9.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	7.330.600,00
Despesas de Capital	1.319.000,00
Reserva de Contingência	43.400,00
Total da Administração Direta	8.693.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	103.000,00
Despesas de Capital	4.000,00
Reserva do R.P.P.S.	200.000,00
Total da Administração Indireta	
TOTAL GERAL	9.000.000,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Legislativo	411.000,00
Gabinete do Prefeito	322.000,00
Secretaria Mun. Administração e Finanças	1.011.900,00
Secretaria Mun. Educação e Cultura	2.834.000,00
Secretaria Mun. Saúde	2.061.500,00
Secretaria Mun. Viação, Obras Serv. Urbano	982.000,00
Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambient	372.000,00
Secretaria Mun. Turismo	161.000,00
Secretaria Mun. Ação Social	537.600,00
Total da Administração Direta	8.693.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência	107.000,00
Reserva do R.P.P.S.	200.000,00
Total da Administração Indireta	307.000,00
TOTAL GERAL	9.000.000,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	411.000,00
04. Administração	1.122.000,00
08. Assistência Social	517.600,00
10. Saúde	1.826.500,00
11. Trabalho	88.500,00
12. Educação	2.706.000,00
13. Cultura	70.000,00
14. Direitos da Cidadania	35.000,00
15. Urbanismo	170.000,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	235.000,00
18. Gestão Ambiental	70.000,00
20. Agricultura	297.000,00
21. Organização Agrária	10.000,00
23. Comércio e Serviços	161.000,00
25. Energia	75.000,00
26. Transporte	747.000,00
27. Desporto e Lazer	58.000,00
28. Encargos Especiais	30.000,00
99. Reserva de Contingência	43.400,00
Total da Administração Direta	8.693.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09. Previdência Social	107.000,00
Reserva do R.P.P.S.	200.000,00
Total da Administração Indireta	307.000,00
TOTAL GERAL	9.000.000,00

IV - Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
31. Ação Legislativa	411.000,00
122. Administração Geral	1.194.000,00
241. Assistência ao Idoso	35.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	150.600,00
244. Assistência Comunitária	332.000,00
301. Atenção Básica	825.500,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	876.000,00
304. Vigilância Sanitária	5.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	48.000,00
306. Alimentação e Nutrição	55.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	88.500,00
361. Ensino Fundamental	2.331.000,00
364. Ensino Superior	168.000,00
365. Educação Infantil	152.000,00
392. Difusão Cultural	70.000,00
423. Assistência aos Povos Indígenas	35.000,00
451. Infra-estrutura Urbana	70.000,00
452. Serviços Urbanos	100.000,00
482. Habitação Urbana	20.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	235.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	70.000,00
606. Extensão Rural	297.000,00
631. Reforma Agrária	10.000,00
695. Turismo	161.000,00
752. Energia Elétrica	75.000,00
782. Transporte Rodoviário	747.000,00
812. Desporto Comunitário	58.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	30.000,00
999. Reserva de Contingência	43.400,00
Total da Administração Direta	8.693.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 - Previdência do Regime Estatutário	107.000,00
Reserva Legal	200.000,00
Total da Administração Indireta	307.000,00
TOTAL GERAL	9.000.000,00

V - Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Sistema Legislativo	411.000,00
2. Administração	1.194.000,00
3. Assistência Social Geral	517.600,00
4. Formação do PASEP	88.500,00
5. Saúde	1.826.500,00
6. Alimentação e Nutrição	55.000,00
7. Ensino Infantil	152.000,00
8. Ensino Fundamental	2.331.000,00
9. Ensino Superior	168.000,00
10. Cultura	70.000,00
11. Assistência ao Indígena	35.000,00
12. Infra-estrutura Urbana	70.000,00
13. Serviços Urbanos	100.000,00
14. Habitação Urbana	20.000,00
15. Saneamento	235.000,00
16. Preservação Ambiental	70.000,00
17. Extensão Rural	297.000,00
18. Reforma Agrária	10.000,00
19. Turismo	161.000,00
20. Energia Elétrica	75.000,00
21. Transporte Rodoviário	747.000,00
22. Desporto Comunitário	58.000,00
23. Serviço Dívida Interna	30.000,00
Reserva de Contingência	43.400,00

Total da Administração Direta	8.693.000,00
-------------------------------	---------------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01. Previdência Social	107.000,00
02. Reserva Legal	200.000,00
Total da Administração Indireta	307.000,00
TOTAL GERAL	9.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidade da administração Direta é de R\$ 2.370.100,00 (Dois milhões trezentos e setenta mil e cem reais) e da administração indireta é de R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais), totalizando R\$ 2.233.000,00 (Dois milhão duzentos e trinta e três mil reais).

Administração Direta	R\$ 2.370.100,00
Saúde	R\$ 1.850.000,00
Assistência	R\$ 520.100,00

Administração Indireta	R\$ 307.000,00
Previdência	R\$ 307.000,00

Total da Administração Direta e Indireta R\$ 2.677.100,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (Oito por cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Os Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, aquelas despesas cujos elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, c/c com o 4º Considerando da já citada Portaria MF/STN nº 448.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2007.

OLIVAN FERREIRA TRINDADE
Prefeito Municipal

OBS: OS ANEXOS DA LEI ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NA PREF. MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

ANEXO XVIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS E CONGÊNERES REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO HOUE OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVO A CONTRATOS E INSTRUMENTOS E CONGÊNERES NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE E PARA QUE SIRVA DE DOCUMENTO PASSAMOS E ASSINAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT01/12/2006

VANDERLEI LUZ AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVO A ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NOVEMBRO DE 2006

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO HOUE OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVO A ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE E PARA QUE SIRVA DE DOCUMENTO PASSAMOS E ASSINAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT01/12/2006

VANDERLEI LUZ AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XVII PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS HOMOLOGADOS MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO HOUE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS HOMOLOGADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006. HOUE SOMENTE UMA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2006, CONFORME ABAIXO

Modalidade e nº Procedimento	Data Homologação	Objeto	CNPJ/Identificação Participantes	Vencedor	Valor Proposta VencedoraRS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/06 Processo nº 022/2006	DESEFEITA EM, 21/11/06	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PÓLO BASE DIAUARUM, DSEI XINGU, COM ÁREA EXISTENTE DE 311,82M2 E ÁREA A CONSTRUIR DE 227,90M2. PERFAZENDO UM TOTAL DE 539,72M2 COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE CENTO E VINTE DIAS.	NÃO HOUEVE	NÃO HOUEVE	NÃO HOUEVE

DECLARA AINDA QUE AS DEMAIS DESPESAS NÃO TIVERAM LICITAÇÃO POR NÃO TER ATINGIDO O LIMITE OU POR SER DECLARA DISPENSADA OU INEXIGÍVEL DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

SÃO JOSÉ DO XINGU 01/12/2006	VANDERLEI LUZ AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL	JOSE PEREIRA DA COSTA PRESIDENTE DA COMISSÃO
---------------------------------	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS ABERTOS. NOVEMBRO DE 2006

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO HOUE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS ABERTOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE PASSAMOS E ASSINAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SÃO JOSÉ DO XINGU01/12/2006

VANDERLEI LUZ AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE PEREIRA DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2006.

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico, para conhecimento dos interessados, que se realizará às 14:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2007, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979 N, a presente Concorrência Publica, objetivando a Concessão de Construção da Obra e Exploração dos Serviços Públicos do Matadouro da Cidade de Tabaporã – MT, conforme descrita nas condições do Edital nº 001/2006, completo, contendo as bases de licitação e a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) não reembolsáveis.

Tabaporã-MT, em 08 de Dezembro de 2006.

VALCENIR ANTONIO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br